

2008

Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

Lei Complementar nº 09 / 2008

Dispõe sobre construção de *Passeios Públicos ou Calçadas* pelo Poder Executivo Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Seção II – Dos Passeios e Das Vedações – do CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, (Lei Complementar nº 05/2003, arts. 47, 48 e parágrafos), passa vigorar com a seguinte redação:

“LC 05/2003 – *omissis*.

Art. 47 – Fica o Poder Público Municipal autorizado a providenciar a construção, reconstrução e conservação dos passeios públicos ou calçadas em toda a extensão do terreno, edificados ou não.

§ 1º - Cabe ao Município estabelecer padrões de projeto para seus passeios públicos ou calçadas de forma a adequá-los às suas condições geoclimáticas e a garantir trânsito, acessibilidade às pessoas sadias ou deficientes, além de durabilidade e fácil manutenção.

§ 2º - O piso do passeio público ou calçada deverá ser de material resistente, antiderrapante e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível.

§ 3º - As rampas de acesso à garagem deverão estar dentro do limite do passeio público ou calçada e ocupar no máximo 1/3 da largura do mesmo.

§ 4º - Todos os passeios públicos ou calçadas deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia.

§ 5º - Não será permitido qualquer tipo de obra em caráter definitivo que interrompa o trânsito livre de águas pluviais nas sarjetas das ruas.

§ 6º - O Município poderá fixar, para cada logradouro ou trecho de logradouro, a juízo do órgão de engenharia da Prefeitura, o tipo de pavimentação do passeio público ou calçada.

§ 7º - Na pavimentação do passeio público ou calçada, não será permitido obstáculo de caráter permanente, que impeça o livre trânsito dos pedestres.

§ 8º - O Poder Executivo Municipal utilizará dotações orçamentárias do Orçamento de cada exercício financeiro, para a construção dos passeios públicos ou calçadas aqui especificados.

Art. 48 - São obrigatórios e compete aos seus proprietários à construção, reconstrução e conservação das vedações, através de muros em toda a extensão das testadas dos terrenos não edificadas, de modo a impedir o livre acesso do público.

§ 1º - O Município poderá exigir e definir o prazo para construção, reparação ou reconstrução das vedações dos terrenos situados em logradouros públicos pavimentados ou dotados de meio-fio.

§ 2º - O Município poderá exigir dos proprietários, a construção de muros de arrimo e de proteção, sempre que o nível do terreno for superior ao logradouro público, ou quando houver desnível entre os lotes que possam ameaçar a segurança pública”.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 18 de novembro de 2008.


Hercules Favarato
Prefeito Municipal